



Ministério do Trabalho e Emprego
Gabinete do Ministro
Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Sede, Gabinete, 5º andar
Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70059-900 - Brasília/DF
(61) 2031-6820 - gabinete.ministro@mte.gov.br
gov.br/trabalho-e-emprego

OFÍCIO SEI Nº 102546/2023/MTE

Brasília, 30 de novembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
ric.primeirasecretaria@camara.leg.br

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 2.432/2023.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19955.201200/2023-21.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em atenção ao Ofício 1^aSec/RI/E/nº 406, de 27 de outubro de 2023, que trata do Requerimento de Informação nº 2.432/2023, de autoria da Deputada Federal Laura Carneiro, encaminho a Vossa Excelência as informações prestadas pela Secretaria-Executiva deste Ministério.

Anexo:

I - Despacho nº 1.000/2023/SE/MTE (SEI nº 0927987), da Secretaria-Executiva.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

LUIZ MARINHO

Ministro de Estado do Trabalho e Emprego



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Marinho, Ministro(a) de Estado do Trabalho e Emprego**, em 30/11/2023, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2369532>

2369532



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://processoelectronico.trabalho.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=3&cv=0940274&crc=3FFA0B86, informando o código verificador **0940274** e o código CRC **3FFA0B86**.

Processo nº 19955.201200/2023-21.

SEI nº 0940274



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2369532>

2369532



DESPACHO N° 1000/2023/SE/MTE

Processo nº 19955.201200/2023-21

1. Trata-se do Requerimento de Informação - RIC 2432/2023, da Deputada Federal Laura Carneiro, o qual solicita informações ao Sr. Ministro de Estado do Trabalho e Emprego sobre a estimativa de impacto orçamentário e financeiro decorrente da aprovação Projeto de Lei 5.864/2019 (SEI nº 0678107), o qual dispõe sobre a extinção do contrato de trabalho doméstico em virtude da morte do empregador. Assim, questiona-se que sejam prestadas as seguintes explicações:

I - Estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente da aprovação do Projeto de Lei nº 5.864/2019 para o exercício 2023 e para os três exercícios seguintes; e

II - Indicação de medida de compensação suficiente para neutralizar o impacto fiscal estimado no item anterior para o exercício corrente e os três seguintes.

No sentido de subsidiar as informações a serem prestadas pela Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos, esta Subsecretaria

2.

3. O Departamento de Gestão de Fundos, por meio da Nota Informativa nº 5571/2023 (0842849), informou que o Seguro-Desemprego, na modalidade empregado doméstico, já pagou o valor de R\$ 682.713.955,00 (seiscentos e oitenta e dois milhões, setecentos e treze mil novecentos e cinquenta e cinco reais) a 189.411 (cento e oitenta e nove mil quatrocentos e onze) trabalhadores. Ademais, em relação ao exercício de 2023, estima-se que o gasto atingirá o total de **R\$ 740.580.984,00 (setecentos e quarenta milhões, quinhentos e oitenta mil novecentos e oitenta e quatro reais)**, beneficiando 216.692 (duzentos e dezesseis mil seiscentos e noventa e dois) trabalhadores.

4. A Secretaria de Proteção ao Trabalhador, por meio do Despacho (0890302), informou que corrobora com o entendimento técnico exarado na Nota Informativa 5571/2023 (0842849), a qual reconhece a relevância da proposta, de inclusão do § 3º ao Art. 26 da Lei Complementar nº 150/2015, com a seguinte redação: "O empregado que teve seu contrato extinto devido à morte do empregador fará jus ao benefício seguro-desemprego nos termos do caput desse artigo".

5. A Subsecretaria de Estatísticas e Estudos do Trabalho também reconhece a relevância da proposta e informa que não haverá impacto na forma em que as estatísticas são processadas e nem ocasionará gastos adicionais.

6. Desse modo, em atenção aos questionamentos constantes no Requerimento de Informação - RIC 2432/2023, da Deputada Federal Laura Carneiro, esta Subsecretaria de Análise Técnica, com base nas informações prestadas pela Secretaria de Proteção ao Trabalhador e Subsecretaria de Estatísticas e Estudos do Trabalho, ratifica o entendimento da relevância da proposta de inclusão do § 3º ao Art. 26 da Lei Complementar nº 150/2015, concluindo que a aprovação do Projeto de Lei nº 5.864/2019 não terá impacto na forma em que o benefício é processado atualmente e nem ocasionará gastos adicionais.

7.

À consideração do Senhor Secretário Executivo.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2369532>

2369532

ISADORA JINKINGS MELO SILVA

Subsecretaria de Análise Técnica

De acordo. Encaminhe-se à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos para as providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente

FRANCISCO MACENA DA SILVA

Secretário Executivo



Documento assinado eletronicamente por **ISADORA JINKINGS MELO SILVA**, Subsecretário(a), em 30/11/2023, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Macena da Silva**, Secretário(a) Executivo(a), em 30/11/2023, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processoelectronico.trabalho.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=3&cv=0927987&crc=67A76B4C, informando o código verificador **0927987** e o código CRC **67A76B4C**.

Referência: Processo nº 19955.201200/2023-21.

SEI nº 0927987



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2369532>

2369532